



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Boletim Jurídico

Informativo PSAA

Julho/2024

www.psaa.com.br

SÃO PAULO | SP
+55 11 3077-4888

RIBEIRÃO PRETO | SP
+55 16 3911-1419

GOIÂNIA | GO
+55 62 3923-1100

Cível Comercial

STJ

Vedada inclusão de cláusula *del credere* em Contrato de Agência

Para a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), é vedada a inclusão, em contratos de agência ou distribuição por aproximação, de cláusula que responsabiliza solidariamente o distribuidor pelo inadimplemento das obrigações firmadas por terceiro junto ao fornecedor, comumente chamada de cláusula *del credere*.

De acordo com colegiado, o contrato de distribuição por aproximação – agência – é típico e se submete ao regime do Código Civil e demais legislações especiais, o que o diferencia do contrato de distribuição por intermediação, atípico e sujeito, portanto, à liberdade de inclusão da cláusula *del credere*.

Por isso, o STJ entendeu que, sendo esse um contrato típico, veda-se nele a inclusão da cláusula *del credere*, por força da previsão contida no artigo 43, da Lei nº. 4.886/1965, compatível com as disposições do Código Civil sobre o tema.

Recurso Especial nº. 1.784.914/SP



Cível Comercial

STJ

É nula a execução de confissão de dívida lastreado em contrato de *factoring*

Para a 3ª Turma do STJ, é nula a execução de instrumento de confissão de dívida decorrente de contrato de *factoring*, pois se trata de título executivo inválido, vez que a origem do débito corresponde a dívida não sujeita a direito de regresso.

No entendimento do colegiado, no *factoring* a faturizada (cedente) só é responsável pela existência do crédito no momento de sua cessão, enquanto a faturizadora assume o risco do não pagamento dos títulos cedidos.

Por isso, o colegiado entendeu pela invalidade da confissão de dívida na qual a faturizada assume a responsabilidade pelos créditos não performados decorrentes do *factoring* havido, porque tal instrumento inverte o risco do negócio e desvirtua os efeitos naturais do contrato de *factoring*. Consequentemente, restou decidido pela nulidade da execução lastreada nesse título executivo.

Recurso Especial nº. 2.106.765/CE



Cível Comercial STJ

Direito de reclamar danos ambientais individuais se sujeita à prescrição

Para a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça STJ, a pretensão de ressarcimento por danos ambientais individuais está sujeita à prescrição.

No entendimento do colegiado, nos danos ambientais individuais é possível verificar o sujeito lesado e a data do dano efetivo. Por isso, eles se diferenciam dos danos ambientais coletivos, para os quais, diante da indefinição dos sujeitos lesados e das datas de ocorrência do dano com relação a cada um deles, a pretensão de reparação civil é imprescritível, conforme Tema nº. 999, do Supremo Tribunal Federal.

Por isso, o colegiado decidiu que, por existir um titular definido do bem/direito lesado e a data de ocorrência do dano, a pretensão de reparação dos danos ambientais individuais se sujeita à prescrição, que nesse caso ocorre em 3 (três) anos.

Recurso Especial nº. 2.029.870/MA



Cível Comercial TJSP

Mata Atlântica não pode ser suprimida por pequeno proprietário rural para ampliação de atividade agropecuária

A 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de São Paulo (“TJSP”) manteve a decisão da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital que negou a autorização para que pequeno proprietário rural suprimisse a vegetação de Mata Atlântica dentro da propriedade para ampliar as atividades agropecuárias.

No acórdão, o relator do recurso, o desembargador Paulo Alcides, fundamentou que a autorização para supressão de vegetação nativa somente poderá ser concedida em situações excepcionais e reguladas por legislação, como na hipótese de desempenho da atividade agrícola voltada à subsistência, por produtor rural ou populações tradicionais (art.23, inc. III da Lei nº 11.428/2006). No caso concreto, por não se tratar de uso para subsistência a conversão foi negada, ainda que envolvendo pequeno produtor rural.

Apelação nº 1060843-17.2021.8.26.0053



Cível Comercial

TJSC

Restrição de uso de imóvel decorrente de legislação ambiental não enseja indenização

A 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (“TJSC”), decidiu que a restrição do uso de um bem por lei ambiental configura limitação administrativa, não se tratando de desapossamento em desapropriação indireta e, portanto, não acarreta o direito à indenização.

No caso concreto o imóvel objeto da controvérsia foi inserido em área de preservação permanente (APP) em 1985 e adquirido pelo autor em 2011, ou seja, quando a área já estava há muito consolidada como APP, o que torna evidentemente descabida a pretensão indenizatória

O acórdão registrou que, apesar da controvérsia sobre a possibilidade de indenização em casos de restrição ou limitação administrativa, prevalece o entendimento quanto à inexistência desse direito. Além disso, no caso específico, foi ressaltado que a restrição já estava consolidada à época da aquisição do imóvel, o que impede a configuração de boa-fé objetiva do atual titular do imóvel.

Apelação nº 0301361-74.2019.8.26.0064/SC



Tributário Empresarial

CARF

IRPJ incide sobre gratificação e PLR pagas a diretor empregado

A 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) negou, por voto de qualidade, recurso do contribuinte que buscava afastar a cobrança de Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) sobre gratificação e participação nos lucros (PLR) pagas a diretores empregados.

O entendimento foi de que, por se tratar de função de direção, não seria necessário analisar o vínculo empregatício, sendo indedutíveis despesas com gratificação e PLR pagas a diretores, mantendo a lavratura do Auto de Infração, sob fundamento de que os diretores não podem ser considerados empregados por possuírem plenos poderes ao corporificarem a empresa, restando ausente sua subordinação, fato que afasta o vínculo empregatício e a dedutibilidade da gratificação e do PLR na apuração do IRPJ.

Processo Administrativo nº. 10314.720244/2018-60



Tributário Empresarial

CARF

Contribuinte pode deduzir do IRPJ perdas por inadimplência em período posterior ao do reconhecimento da redução do crédito.

A 1ª Turma da Câmara Superior do CARF definiu que o contribuinte pode deduzir do IRPJ perdas por inadimplência em período posterior ao do reconhecimento da redução contábil do crédito.

O contribuinte havia sido autuado em razão do entendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) ao delimitar que a dedução e a consequente redução da base de cálculo do IRPJ só pode ser realizada no período em que os requisitos previstos em lei para o reconhecimento de perdas por inadimplência forem cumpridos.

Por sua vez, a 1ª Turma entendeu que tais deduções podem ser postergadas sem delimitação de tempo e que caso tivessem sido efetuadas nos prazos estabelecidos pela RFB, não teria havido nenhum efeito financeiro imediato na apuração de resultado dos anos-calendários em que ocorridas as perdas, mas aumento no estoque de prejuízos fiscais acumulados para compensação em períodos subsequentes. Ademais, restou delimitado que a Lei nº. 9.430/96 permite o registro como perda dos créditos decorrentes das atividades da pessoa jurídica em momento posterior ao prazo pós-vencimento estipulado em lei, ou mesmo depois de iniciada a cobrança administrativa ou judicial.

Processo Administrativo nº. 16327.720979/2017-40



Tributário Empresarial

STJ

Produtos não tributados pelo IPI não geram crédito presumido

A 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o contribuinte não tem direito ao aproveitamento de crédito presumido de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) em relação à aquisição de bens não sujeitos à incidência do tributo.

A Corte Superior entendeu que os bens não tributados pelo IPI, ainda que passem por processo de industrialização, não geram crédito presumido do imposto. A discussão girou em torno dos requisitos pela Lei nº. 9.363/96 para fruição do respectivo benefício fiscal, instituído para que as empresas que produzem e exportem mercadorias nacionais possam ressarcir-se da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre compra, no mercado interno, de insumos utilizados na produção dos bens a serem exportados.

O argumento que resolveu a matéria foi o de que a Lei nº. 4.502/64 estabeleceu em seu artigo 3º que estabelecimento produtor é todo aquele que industrializa produtos sujeitos à incidência do IPI. Logo, se não há IPI a recolher, não deve ser concedido o crédito presumido por não se enquadrar no conceito de produção.

REsp nº. 2.090.515



Tributário Empresarial

STF

Decisão que mantém a desoneração da folha é prorrogada até 11 de setembro

O Supremo Tribunal Federal (STF) atendeu ao pedido da Advocacia-Geral da União (AGU) e do Senado Federal para prorrogar a decisão que manteve a desoneração da folha de pagamentos até 11 de setembro de 2024 diante da ausência de acordo entre o Governo Federal e o Senado sobre a compensação da renúncia fiscal gerada pela respectiva desoneração.

Segundo a decisão do Ministro Edson Fachin, ficou comprovado o esforço do Poderes Executivo e Legislativo, além dos diversos grupos da sociedade civil para a resolução da questão, justificando a prorrogação do prazo da desoneração da folha diante do diálogo institucional em curso e das razões de segurança jurídica que seriam ofendidas caso a folha fosse onerada novamente abruptamente, resultando em relevantes impactos sobre diversos setores da economia nacional.

ADI 7.633



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tributário Empresarial

RFB

Receita Federal esclarece exclusão do ICMS na base de cálculo da Contribuição ao PIS/Pasep e COFINS

A RFB por meio da Solução de Consulta da Coordenação-Geral de Tributação (COSIT) nº. 206, publicada neste mês, esclareceu que o contribuinte que possuir decisão judicial desfavorável para manter o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) na base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e COFINS pode pedir, na esfera administrativa, a exclusão do imposto estadual a partir da data do julgamento do Recurso Extraordinário nº. 576.706, em 16.03.2017.

Em complemento, a RFB esclareceu que o ICMS a ser excluído da base de cálculo das contribuições é o destacado no documento fiscal, conforme indicado na Instrução Normativa nº. 2.121, de 15 de dezembro de 2022.

SC COSIT nº. 206, de 11 de julho de 2024.



Tributário Empresarial

Legislação

Publicada a Lei nº. 14.932/24 que permite ao produtor rural usar cadastro ambiental para cálculo do ITR

Foi publicada no dia 24/07/2024, a Lei nº. 14.932/24 que permite aos agricultores a utilização do Cadastro Ambiental Rural (CAR) para apuração da área tributável de sua propriedade para recolhimento do Imposto Territorial Rural (ITR). O CAR é um registro público eletrônico nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais.

Até então, para cálculo do ITR, essas informações deveriam constar no Ato Declaratório Ambiental, registro feito pelo proprietário junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).





SÃO PAULO I SP

T. + 55 11 3077-4888

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, CJ. 71

CEP: 04.543-121

RIBEIRÃO PRETO I SP

T. + 55 16 3911-1419

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607

CEP: 14.026-040

GOIÂNIA I GO

T. + 55 62 3923-1100

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83

CEP: 74.120-110